



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 – TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC 002050.026.12**



**37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 02 de dezembro de 2015, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello"**

**PRESIDENTE** - Conselheira Cristiana de Castro Moraes

**RELATOR** - Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Rafael Neubern Demarchi Costa

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

**PROCESSO** - TC-002050/026/12

**MUNICÍPIO:** Novais.

**PREFEITO:** Silvio Arruda.

**EXERCÍCIO:** 2012.

**REQUERENTE:** Silvio Arruda – Ex-Prefeito.

**EM JULGAMENTO:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-12-14, publicado no D.O.E. de 07-03-15.

**ACOMPANHAM:** TC-002050/126/12 e Expedientes: TC-000742/008/13, TC-000743/008/13, TC-000766/008/13 e TC-000744/008/13.

**PROCURADOR DE CONTAS:** João Paulo Giordano Fontes.

**RELATOR** - Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, **item 27.** O processo em pauta trata de Pedido de Reexame formulado pelo ex-Prefeito do Município de Novais, responsável pela prestação de contas relativa ao exercício de 2012.

Em preliminar, conheço do Pedido.

**(RELATÓRIO E VOTO PRELIMINAR JUNTADOS AOS AUTOS.)**

**PRESIDENTE** - Conhecido.

**RELATOR** - No mérito, entendo que a jurisprudência vigente e o que mais foi acrescido pelo Recorrente possibilita o provimento do recurso. O déficit de 4.11% foi amenizado por conta do superávit obtido no exercício anterior, de 1.25%; o déficit financeiro, as transposições e remanejamentos orçamentários decorreram não só da queda da receita, mas também da ausência de repasses de recursos das esferas estadual e federal; a iliquidez apurada pela fiscalização deixou de considerar os repasses não realizados; o aumento das despesas no período entre 1º de maio e 31 de dezembro decorreu da movimentação e utilização de recursos vinculados, diminuindo, em consequência, a capacidade financeira do Município.

Antes de concluir, gostaria de acrescentar que a diferença entre a liquidez de abril e a iliquidez de dezembro ficou em pouco mais de quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos (R\$448.216,43).

O Município aplicou 27,38% na Educação e 18,31% na Saúde e em conta bancária da Educação e em conta vinculada da Saúde havia disponibilidade de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC 002050.026.12**



caixa. Isso me leva a crer que a intenção do Administrador, no caso em exame, não era infringir o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Meu voto dá provimento, com as ressalvas consignadas.

**(VOTO DE MÉRITO JUNTADO AOS AUTOS.)**

**PRESIDENTE** - O Conselheiro Relator é pelo provimento. Em discussão. Conselheiro Renato Martins Costa.

**CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA** - Senhora Presidente, eu não tenho acolhido a questão dos convênios, nego provimento. Por conta dos convênios eu não afasto o 42.

**PRESIDENTE** - O Conselheiro Renato Martins Costa manifestou-se pelo não provimento por conta dos convênios. Conselheiro Sidney Beraldo, como vota?

**CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO** - Pelos mesmos argumentos do Conselheiro Renato, voto pelo não provimento.

**PRESIDENTE** - Conselheira Silvia Monteiro, como vota Vossa Excelência?

**AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO** - Excelência, voto pelo não provimento.

**PRESIDENTE** - Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho?

**CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO** - Voto com o Relator, Conselheiro Antonio Roque Citadini.

**PRESIDENTE** - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues?

**CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES** - Com o Relator.

**PRESIDENTE** - Houve empate. Cabe a mim o desempate. Ouvi os dois votos. Relatório e voto encaminhados previamente pelo Conselheiro Relator, mas discordo dos pontos colocados e acompanho o voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Beraldo e Silvia Monteiro, pelo não provimento do Pedido de Reexame de Novais. Passa a ser o Redator o Conselheiro Renato Martins Costa.

**DECISÃO CONSTANTE DE ATA:** Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC 002050.026.12**



Quanto ao mérito, havendo os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Eduardo Ramalho votado pelo provimento, e os Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e a Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro votado pelo não provimento, ocorreu empate.

A Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, proferindo voto de desempate, acompanhou a corrente formada pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, no sentido do não provimento do Pedido de Reexame.

Vencidos os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Eduardo Ramalho.

Designado Redator do Parecer o Conselheiro Renato Martins Costa.

***Taquígrafa: Lia***  
***SDG-1-MER***